



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 50609.002627/2022-48

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de 20 vagas para o curso Curso "Como Licitar e Contratar sob a égide da nova Lei de Licitações e Contratos" para o quadro de servidores da equipe da SRE/PR, a ser ministrado pela NP Treinamentos e Cursos Ltda ME, conforme detalhado na Nota Técnica nº 8/2022/SGP - CAF - PR/CAF - PR/SRE - PR (Sei! nº 12371151).

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	REGIONAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Treinamento na área de administração pública	14729	SRE/PR	20	1.500,00	30.000,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO						30.000,00

1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço técnico, de natureza singular, que deverá ser prestado por profissionais com notória especialização.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3.1. A contratação será formalizada através da Nota de Empenho, dispensando-se o instrumento contratual, conforme Art. 95 da Lei 14.133/2021.

1.3.2. O presente serviço não é contínuo pois pretende contratar empresa especializada na realização de um curso em apenas uma ocasião, não gerando nenhuma necessidade permanente.

1.3.3. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, não prorrogável

1.4. **Grupo:** A presente contratação trata-se somente de um único item.

1.5. **Justificativa de Agrupamento:** Por se tratar de objeto único, não se aplica o agrupamento.

1.6. **Aplicabilidade das margens de preferência previstas no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação):** Por não se tratar de bens e serviços de informática e automação, não se aplicam as margens de preferência previstas no Art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

1.7. **Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:** Por se tratar de serviço técnico singular, a contratação se dará por inexigibilidade, não sendo permitido a participação de consórcios ou empresas estrangeiras.

1.8. **Tipo de licitação:** Considerando o tipo do serviço contratado, a presente contratação se dará por meio de Inexigibilidade, conforme art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)"

1.9. **Relação de Índices Contábeis:** Será consultado, necessariamente, o SICAF, com vistas a instruir o respectivo processo relativamente à situação do licitante, para fins de sua habilitação nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, sem prejuízo dos demais documentos elencados no Item 18 deste Termo.

"Art. 4º A verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no Sicafe."

1.10. **Exclusividade/Benefício ME/EPP:** Por se tratar de serviço técnico singular, a contratação se dará por inexigibilidade, não aplicando a exclusividade/benefício ME/EPP.

1.11. **Sustentabilidade:** Os serviços, sempre que possível, deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

1.12. **Contato do Responsável:** Equipe responsável pelo processo Gestão de Contratos da SRE-PR. E-mail: sgp.pr@dnit.gov.br telefone: (41) 3361-7313.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação se justifica pela necessidade de que todos os Órgão da Administração Pública se adaptem às novas regras impostas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC). Para que a transição para essa nova lei seja realizada de forma eficiente, será necessário muito estudo e capacitação dos servidores que irão atuar na linha de frente, pois as mudanças impostas serão impactantes na rotina pública administrativa. Considerando a importância e complexidade da matéria, a farta produção legislativa e as profundas alterações trazidas pela NLLC, se torna imperioso que os servidores que atuam na área tenham acesso à informações confiáveis e completas para que possam tomar decisões conscientes e embasadas na legalidade. E uma vez que os servidores serão oriundos tanto da área administrativa quanto técnica, isso permitirá uma maior interação dos setores, contribuindo para uma visão sistêmica dos desafios enfrentados pela Superintendência.

2.2. Esse tema foi demandando pelo **Serviço de Cadastro e Licitações**, por meio do Levantamento de Necessidade de Capacitação - LNC, realizado em 2021, que visou demonstrar a "necessidade de desenvolvimento dos servidores", ou seja, "a lacuna identificada entre o desempenho esperado e o desempenho atual, derivada da diferença entre o que o servidor deveria saber fazer/ser e o que ele sabe fazer/ser, com efeito sobre os resultados organizacionais", conforme definição constante no inciso I do artigo 2º da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021 (SEI! nº 8654711). Posteriormente, vários outros serviços da Superintendência se mostraram interessados na demanda.

2.3. Na sequência, o LNC foi submetido à aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT e autorizado por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/2022 (SEI! nº 12238479). Dessa forma, a oferta da capacitação está em consonância com o estabelecido no artigo 16º do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, *in verbis*:

"Art. 16. Despesas com ações de desenvolvimento de pessoas para a contratação, a prorrogação ou a substituição contratual, a inscrição, o pagamento da mensalidade, as diárias e as passagens poderão ser realizadas somente após a aprovação do PDP, observado o disposto no § 2º do art. 5º."

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de contratação do Curso "Como Licitar e Contratar sob a égide da nova Lei de Licitações e Contratos", oferecido pela NP Treinamentos e Cursos Ltda ME, com carga horária de 20 horas a ser realizado na modalidade *in company* presencial, com aulas ministradas no auditório da Superintendência Regional do DNIT/PR, na cidade de Curitiba/PR, para uma turma de até 20 servidores.

3.2. O conteúdo programático proposto pode ser encontrado no documento SEI! nº 12238485.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço técnico especializado, singular, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. A contratação direta fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

4.5. Determina a Lei nº 14.133/2021, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como no caso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.6. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

4.7. Portanto, para a contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Nova Lei de Licitações, é necessária a presença cumulativa de três requisitos: serviço profissional especializado, existência de um objeto intelectual, ou seja, singular e sujeito titular de notória especialização. Deve-se ressaltar que a singularidade é do objeto e não do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

4.8. Referido dispositivo já foi interpretado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e, inclusive, foi objeto da Súmula nº 39, referindo-se ainda a inexigibilidade na Lei 8.666/93, mas que traz os mesmos requisitos de contratação da NLLC:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93."

4.9. Todos os serviços técnicos profissionais especializados, tendo em vista sua própria natureza, não podem ser definidos, comparados e julgados por critérios objetivos. A presente contratação, comercializa informação técnico-jurídica especializada, fruto da seleção e produção intelectual, a qual é materializada por meio de vários produtos e serviços, tratando-se de tema com interconexão com vários assuntos da seara trabalhista, tributária, contábil, mercadológica e administrativa, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

4.10. Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr:

"O primeiro pressuposto pode ser denominado de objetivo, residente na natureza singular do serviço a ser contratado. Não é qualquer serviço que enseja inexigibilidade, uma vez que aqueles rotineiros, prestados com o mesmo padrão por número razoável de pessoas, não requerem a contratação de especialista.

(...)

O pressuposto objetivo demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento. A existência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados impõe a obrigatoriedade de licitação pública. O ponto nodal encontra-se na objetividade ou subjetividade dos critérios de julgamento. A inexigibilidade ocorre somente nas hipóteses em que o serviço pretendido pela Administração Pública é apreciado por critério subjetivo, isto é, em que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-lo é condicionada à apreciação subjetiva.

(...)

O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Portanto, o pressuposto subjetivo exige que o profissional a ser contratado apresente realmente experiência bastante para singularizá-lo."

4.11. Ou seja, tratando-se de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

4.12. E nesse caso específico, dado o caráter subjetivo das soluções apresentadas, estas não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

4.13. A NP Treinamentos comercializa essencialmente informação técnico-jurídica especializada, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico. Por isso, entende-se que o meio adequado desta contratação é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021. Não seria viável cogitar da realização de uma licitação para a contratação das soluções NP Treinamentos, porque não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

4.14. Especialmente, no que tange à singularidade das soluções oferecidas pela NP Treinamentos, destacam-se os seus cursos de qualificação, como o caso desta contratação: "Como Licitar e Contratar sob a égide da nova Lei de Licitações e Contratos". É um serviço singular, decorrente de uma atuação intelectual, não podendo, dessa forma, ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com outras soluções existentes no mercado.

4.15. Um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados através de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

4.16. Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4.17. O reconhecimento pelo mercado da qualidade e confiança das informações e soluções produzidas pela NP Treinamentos legitima a sua notória especialização. Com equipe de profissionais especialistas, as Soluções NP Treinamentos se apresentam, por meio de seminários, cursos *in company* e eventos, como suporte imprescindível de informação e conhecimento quando o tema é licitações e contratos. Tal notoriedade pode ser verificada por meio do Currículo do Instrutor (SEI! nº 12287865) e nos Atestados de Capacidade Técnica (SEI! nº 12286923) de projetos já desenvolvidos.

4.18. Além da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da NP Treinamentos: a inovação e o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade nas soluções apresentadas.

4.19. Neste sentido, a solução a ser contratada pelo DNIT, apresenta diferenciais de excelência, que tornam o serviço singular, podendo mencionar:

4.19.1. Seus cursos são desenvolvidos utilizando recursos tecnológicos avançados e metodologia diferenciada, combinando aulas expositivas, trabalhos em grupos e práticos, sempre com o objetivo de viabilizar o melhor aproveitamento do conteúdo programático.

4.19.2. Os programas incluem situações práticas que envolvem o dia a dia dos agentes públicos. Questões que são naturalmente colhidas na ampla atividade de orientação descrita e academicamente aprofundadas ao longo do curso. A oferta de cursos é influenciada pela necessidade da Administração, e não por projeções de mercado.

4.20. Cumpre-nos reforçar que além da singularidade, também estão presentes nas soluções da NP Treinamentos os demais requisitos do artigo 74, inciso III, quais sejam: serviço técnico profissional especializado e notória especialização.

4.21. Quanto à comprovação do serviço técnico profissional especializado, veja-se que de acordo com Renato Geraldo Mendes, o serviço ou o produto técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido e potencial para idealizar e construir a sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e) capacidade de produzir convencimento; Etc.

4.22. Todas essas características citadas, além de outras, estão presentes conjuntamente nas Soluções da NP Treinamentos e é esse conjunto que faz dos seus produtos e serviços singulares, técnico-profissionais especializados.

4.23. A NP Treinamentos inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, sua notória especialização e reconhecimento proporcionam ao contratante a confiança de que o seu serviço/produto é o mais adequado para solucionar a necessidade da Administração.

4.24. Por tudo isso, o meio adequado de contratação do curso "Como Licitar e Contratar sob a égide da nova Lei de Licitações e Contratos" oferecido pela NP Treinamentos e Cursos Ltda ME é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O curso será inteiramente presencial, ofertado pela Contratada no auditório da Superintendência Regional do DNIT na cidade de Curitiba/PR, na modalidade *in company*.

5.2. O curso deverá abordar:

5.2.1. Apresentar o novo percurso processual estabelecido pela Lei 14.133/21, relativamente à condução de processos licitatórios e gestão de contratos.

5.2.2. Delimitar o novo panorama em matéria de gestão e fiscalização de contratos, incluindo controle de prazos, prorrogação, alterações contratuais, aplicação de sanções e reequilíbrio econômico-financeiro.

5.2.3. Discriminar as diversas hipóteses de contratação direta em espécie, juntamente com a respectiva instrução processual.

5.3. Não se trata de um serviço de natureza continuada.

5.4. É de responsabilidade da contratada manter a estrutura técnica necessária para a prestação dos serviços durante todo o período de vigência contratado.

5.5. A formalização da contratação ocorrerá por Nota de Empenho, dispensando-se o instrumento contratual, conforme Art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.6. A contratação ocorrerá sob a forma de inexigibilidade de licitação art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O curso será inteiramente presencial, ofertado pela Contratada no auditório da Superintendência Regional do DNIT na cidade de Curitiba/PR, na modalidade *in company*.

6.2. É vedada a captação de som ou imagem das aulas, bem como seu compartilhamento por qualquer meio ou mídia.

6.3. O participante deverá estar presente no auditório da Superintendência Regional do DNIT na cidade de Curitiba/PR, nos dias e horários estabelecidos para as aulas.

6.4. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de material didático exclusivo referente ao tema solicitado.

6.5. Os certificados de participação serão emitidos mediante a entrega da lista de presença, apenas para os participantes que atingirem 80% ou mais de frequência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A realização do curso "Como Licitar e Contratar sob a égide da nova Lei de Licitações e Contratos" está programada para acontecer entre os dias 7 e 11/11/2022, portanto, o pagamento será realizado em parcela única após sua conclusão.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.7.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnico especializado nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.
- 9.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas

pela boa técnica, normas e legislação.

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. Durante a execução do objeto, o representante da Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.10. O representante da Contratante deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1. O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado de uma única vez à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa e a descrição clara do objeto do contrato.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. o prazo de validade;

14.4.2. a data da emissão;

14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. o período de prestação dos serviços;

14.4.5. o valor a pagar; e

14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.6.1. não produziu os resultados acordados;

14.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{365} / 100 \right) I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento, conforme listados no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o DNIT poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021:

17.1.1. **Advertência**, é o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

17.1.2. A **Multa**, no âmbito do contrato, poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 1,0% (um por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

17.1.2.1. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 136, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e será executada mediante:

I - quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - procedimento judicial.

17.1.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

17.1.2.3. A atualização pelo índice previsto no parágrafo anterior, será aplicada até a primeira GRU emitida após decisão definitiva.

17.1.2.4. Em caso de inadimplência da GRU, prevista no item 17.1.2., em observância ao disposto na Nota nº 19/2011/DIGEVAT/CGCOB/PGF da Advocacia Geral da União- AGU, será aplicada a seguinte regra:

a) a partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%; e

b) a partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

17.1.3. O **Impedimento de licitar e contratar**, consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o DNIT, pelo prazo que este órgão fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, nos casos em que a licitação e/ou o contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa do DNIT que trate sobre o assunto.

17.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, é a penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com apenas uma das sanções previstas nos itens 17.1.1. 17.1.3. 17.1.4. deste Termo, observados o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, salvo disposição em contrário.

17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, além da Instrução Normativa em vigor no DNIT, que trate sobre o tema.

17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.6. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

17.7. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Por se tratar de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular, com contratação de profissionais ou empresas de notória especialização, conforme Inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a mesma se dará por inexigibilidade de licitação.

18.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo.

18.3. SICAF;

18.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

18.5. Habilitação jurídica:

18.5.1. Cédula de identidade;

18.5.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

18.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.5.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

18.5.7. No caso de exercício de atividade de telecomunicação: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

18.5.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

18.5.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

18.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.6.7. caso a Contratada seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.7. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

18.7.1. Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

19. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

19.1. O valor desta contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

19.2. Por se tratar de serviço técnico especializado, singular, prestado por empresa de notória especialização, a contratação se dará por inexigibilidade de licitação.

19.3. Desse modo, uma forma legítima para justificar o preço é a apresentação, pelo pretenso contratado, de preços praticados perante outras instituições ou órgãos, públicos ou privados.

19.4. A IN nº 65, de 2021 em seu art. 7º, § 1º, dispõe sobre as regras específicas para a justificativa dos preços em caso de inexigibilidade.

19.5. Portanto, neste processo de contratação, a fim de fundamentar a justificativa do preço, estão apresentados os preços praticados pelo prestador de serviço perante outros entes, conforme demonstrado na "Demonstração de Valores Praticados em Outros Órgãos" (Sei! nº 12238486).

20. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

20.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022, do PPA 2020/2023, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, conforme abaixo:

Gestão / Unidade	39252
UGR	393028
Fonte	0100000000
Programa de Trabalho	173962
Elemento de despesa	339039-48
PI	DAF00001

21. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1. O curso está previsto para acontecer entre os dias 7 a 11/11/2022.

22. **ASSINATURAS**

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)
KATIA REGINA SOUZA SIMÕES
Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas do DNIT/PR

Estou de acordo e declaro que sou responsável pelas informações de natureza técnica contidas neste Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)
EDISON LUIS RODAK
Coordenador de Administração e Finanças do DNIT/PR

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)
HÉLIO GOMES DA SILVA JÚNIOR
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **Edison Luis Rodak, Coordenador de Administração e Finanças**, em 06/09/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Regina Souza Simões, Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas**, em 06/09/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Gomes da Silva Junior, Superintendente Regional no Estado do Paraná**, em 07/09/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12398886** e o código CRC **18696C16**.

Referência: Processo nº 50609.002627/2022-48

SEI nº 12398886



Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edifício Civil Towers,
Torre Nimbus, 3º andar
CEP 41.770-790
Salvador/BA |